

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("**BRADESCO**");
- (II) **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**CONTRATANTE**"); e
- (III) **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**AGENTE DE CONCILIAÇÃO**");

E, na qualidade de intervenientes ("**Intervenientes**"):

- (IV) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 35.522.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**EMISSORA**"); e
- (V) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**").

Considerando que:

- (i) a **EMISSORA** é uma companhia securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), e tem por

objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas realizadas pelo **CONTRATANTE** e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN;

(ii) a **EMISSORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com a interveniência do **CONTRATANTE**, do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. ("**Agente de Cálculo**"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie "Com Garantia Real", em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II", datado de 17 de dezembro de 2020 ("**Escritura**"), por meio da qual a **EMISSORA** realizará a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Debêntures**");

(iii) ainda, o **CONTRATANTE** e a **EMISSORA**, com a interveniência do Agente de Cálculo, do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, celebraram o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", datado de 22 de dezembro de 2020 ("**Contrato de Cessão**"), por meio do qual o **CONTRATANTE** cederá à **EMISSORA** determinados direitos creditórios de titularidade do **CONTRATANTE** ("**Direitos Creditórios Cedidos**") e cujos recursos serão recebidos nas Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo);

(iv) o **CONTRATANTE** e a **EMISSORA** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas, para promover sua gestão e acompanhamento;

(v) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato; e

(vi) o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** foi contratado para, entre outros serviços, instruir o **BRADESCO** com relação à transferência da totalidade dos recursos recebidos nas Contas Vinculadas ("**Recursos**"), atuando em benefício e no melhor interesse dos titulares das Debêntures, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

As Partes e os Intervenientes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRDESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter e transferir os Recursos recebidos **(i)** na conta corrente específica nº 11.450-2, de titularidade do **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada de Repasse**"); e **(ii)** na conta corrente específica nº 11.486-3, de titularidade do **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários**") e, em conjunto com a Conta Vinculada de Repasse, "**Contas Vinculadas**").

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

2.1. As ordens de movimentação dos Recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão de responsabilidade do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRDESCO** se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura das Contas Vinculadas e a assinatura deste Contrato, os Recursos passarão a ser recebidos periodicamente nas Contas Vinculadas, em virtude dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.2.2. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas serão transferidos pelo **BRDESCO**, mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRDESCO** pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, nos termos da Cláusula 2.2.3 abaixo, respeitados os prazos estabelecidos na Cláusula 4.3 abaixo, **(i)** para conta corrente específica nº 5353-8, de titularidade da **EMISSORA**, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada da EMISSORA**"); e/ou **(ii)** para a conta corrente de livre movimento nº 99.999-7, de titularidade do **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 0001, do Banco BMG S.A. (318) ("**Conta Autorizada do CONTRATANTE**").

2.2.2.1. As Partes e a **EMISSORA** estão cientes que os Recursos recebidos nas Contas Vinculadas referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, os quais serão identificados pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** com auxílio do Agente

de Cálculo, não pertencem ao **CONTRATANTE**. Assim, fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes e a **EMISSORA**, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao **CONTRATANTE**, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas serão transferidos diariamente pelo **BRADESCO**, mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, nos termos da Cláusula 2.2.3 abaixo, respeitados os prazos estabelecidos na Cláusula 4.3 abaixo, para a Conta Vinculada da **EMISSORA**, até a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela **EMISSORA**, nos termos previstos na Escritura, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvado o cumprimento de eventual ordem judicial.

2.2.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.2 acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**, pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e pela **EMISSORA** a debitar das Contas Vinculadas o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso o **CONTRATANTE** não o faça. O **BRADESCO** deverá informar ao **CONTRATANTE**, ao **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e à **EMISSORA** o valor descontado, em até 1 (um) dia útil após o respectivo desconto.

2.2.2.3. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito nas Contas Vinculadas.

2.2.3. Toda e qualquer transferência dos Recursos somente será realizada mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo.

2.2.4. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. O **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das Partes e

dos Intervenientes, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

2.4. O **CONTRATANTE** e a **EMISSORA** aceitam e concordam que: **(i)** os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências para a Conta Vinculada da **EMISSORA** e/ou para a Conta Autorizada do **CONTRATANTE**, conforme o caso; e **(ii)** não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes ou terceiros de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a **(i)** reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou **(ii)** depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações do **CONTRATANTE** ou da **EMISSORA** perante quaisquer terceiros, cabendo a este apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará ao **CONTRATANTE**, ao **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, à **EMISSORA** ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) disponibilizar ao **CONTRATANTE** e, quando por este autorizado, ao **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, à **EMISSORA** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o acesso ao sistema de consulta *on-line* de relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") para acompanhamento dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas;

c) transferir os Recursos recebidos nas Contas Vinculadas para as contas referidas na Cláusula 2.2.2 acima, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante o **CONTRATANTE**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, a **EMISSORA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes de qualquer contrato de que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante o **CONTRATANTE** ou a **EMISSORA** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, ainda que daí possam resultar perdas para o **CONTRATANTE**, para a **EMISSORA** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial ou, ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1. Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e o **CONTRATANTE**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, a **EMISSORA** ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não forneçam as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a utilizar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas com vistas à realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito o **CONTRATANTE**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, a **EMISSORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

4.1.5. O **BRADESCO** assume a responsabilidade pelo monitoramento, pela retenção e pela transferência dos Recursos nas Contas Vinculadas, em estrita observância às disposições deste Contrato, não sendo responsável, contudo,

pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito dos Recursos nas Contas Vinculadas, seja a que tempo ou a que título for.

4.1.6. O **CONTRATANTE**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, a **EMISSORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO**, na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas, está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições de qualquer outro contrato de que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre o **CONTRATANTE**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, a **EMISSORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, os quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de eventual disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta;
- e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar nas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;
- f) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados nas Contas Vinculadas, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001; e

g) autorizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do acesso ao **CONTRATANTE**, o acesso por parte do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, da **EMISSORA** e do **AGENTE FIDUCIÁRIO** ao sistema de consulta on-line dos Extratos Bancários das Contas Vinculadas, nos termos da alínea “b” da Cláusula 4.1 acima.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, pelo **CONTRATANTE** ou pela **EMISSORA**, conforme o caso, em estrita observância das regras previstas neste Contrato, com a finalidade de realizar transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: **(i)** caso a notificação seja enviada até as 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento da referida notificação, observando o horário de expediente bancário determinado pelo BACEN; e **(ii)** caso a notificação seja enviada após as 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no dia útil seguinte, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrente de qualquer transferência dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** e a **EMISSORA**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, a reter e/ou transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época das retenções e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**, pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, pela **EMISSORA** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** a reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. O **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, à **EMISSORA** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** os Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam

o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. O **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes específicos para manter, gerir e, após a rescisão/resilição deste Contrato, encerrar as Contas Vinculadas descritas na Cláusula 1.1 acima, bem como para movimentar os Recursos existentes nas referidas contas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido de todos os poderes necessários e incidentais ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 40.000,00,00** (quarenta mil reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, o **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

6.1.1. Os custos previstos neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passarão a ser adotados, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito **(i)** prioritariamente, na conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do **CONTRATANTE**, mantida por ele na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A.; ou **(ii)** alternativamente, na conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. (em conjunto, "**Contas Centralizadoras**"), após a transferência de Recursos para as Contas

Vinculadas, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese de, após a transferência de recursos para as Contas Vinculadas, as Contas Centralizadoras não possuírem saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrarem-se indisponíveis para débito por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito do **CONTRATANTE**, inclusive das Contas Vinculadas, bem como resgatar aplicação mantida pelo **CONTRATANTE** no **BRADESCO** ou emitir fatura diretamente ao **CONTRATANTE** relativa aos valores devidos ao **BRADESCO** pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á o **CONTRATANTE** inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na Cláusula Sétima, efetuando a retenção dos valores constantes nas Contas Vinculadas até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses, o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela **EMISSORA**, nos termos previstos na Escritura, comprovado por meio de notificação encaminhada ao **BRADESCO**, assinada pelo **CONTRATANTE** em conjunto com o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, podendo, entretanto, ser resiliado, a qualquer momento, pelo **BRADESCO**, pelo **CONTRATANTE** ou pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes.

7.1.1. Para todos os fins e efeitos de direito, considerar-se-á como data de assinatura do Contrato a data constante no último registro do protocolo de assinaturas digitais, nos termos da Cláusula 11.26 abaixo.

7.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição, por qualquer motivo, deverão o **CONTRATANTE**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo esta notificação para a liberação da totalidade de Recursos das Contas Vinculadas, ficando o **BRADESCO**, a partir da transferência da totalidade dos Recursos, eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição previstas neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo, e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispendo de forma distinta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 7.1 acima, os Recursos que eventualmente permaneçam nas Contas Vinculadas serão transferidos para a Conta Autorizada do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**, pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, pela **EMISSORA** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pelo **CONTRATANTE** e pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.4. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.4.1. Sendo do **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **EMISSORA**, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.5. Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes e os Intervenientes que o **CONTRATANTE** e a **EMISSORA** poderão, a qualquer tempo, desde que assim deliberado por assembleia geral dos titulares das Debêntures devidamente convocada para esse fim nos termos da Escritura, substituir o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**.

7.5.1. Havendo aprovação da substituição do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** nos termos da Cláusula 7.5 acima, o presente Contrato deverá ser objeto de aditamento, permanecendo plenamente em vigor todos os direitos, deveres e obrigações do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** aqui previstos, bem como este Contrato, em todos os seus termos e condições, em relação aos seus sucessores, sem quaisquer modificações nas condições aqui acordadas.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: **(i)** se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(ii)** se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; **(iii)** se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação do **BRADESCO** ao **CONTRATANTE**, à **EMISSORA**, ao **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** nesse sentido, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios aplicáveis; ou **(iv)** se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.7.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item “i” da Cláusula 7.7 acima, o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, continuará prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo integralmente paga pelo **CONTRATANTE** ou pela **EMISSORA**, conforme o caso, salvo na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.7.2. Caso a decisão proferida mencionada no item “iv” da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas; e
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes e os Intervenientes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: **(i)** de domínio público; e **(ii)** as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes ou um dos Intervenientes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo

sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato às outras partes e lhes prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

8.3. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula Oitava sobreviverá ao término deste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pelo **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora do **CONTRATANTE**, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e **(ii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens do **CONTRATANTE** e do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações ao **CONTRATANTE**, à **EMISSORA**, ao **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: **(i)** pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; **(ii)** pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou **(iii)** pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o respectivo representante legal e/ou a respectiva Pessoa Autorizada.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, o **CONTRATANTE**, a **EMISSORA**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, conforme o caso, deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas observando exclusivamente a lista de Pessoas Autorizadas, informada no Anexo I deste instrumento.

10.1.4. O **CONTRATANTE**, a **EMISSORA**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das partes, enviada ao **BRADESCO** e às demais partes, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, pela **EMISSORA**, pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

- a) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, o **CONTRATANTE**, a **EMISSORA**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e
- b) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. O **CONTRATANTE**, a **EMISSORA**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a

recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas do **CONTRATANTE**, da **EMISSORA**, do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelas partes competentes, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes ou dos Intervenientes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes e pelos Intervenientes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias no Anexo I do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pelo **CONTRATANTE**, pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, pela **EMISSORA** e/ou **AGENTE FIDUCIÁRIO**, de forma eletrônica ao **BRADESCO** e às demais partes, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes ou dos Intervenientes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes e dos Intervenientes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o presente Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes e os Intervenientes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto

empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes e os Intervenientes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes, os Intervenientes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. O **CONTRATANTE**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e os Intervenientes reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, ao **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e aos Intervenientes novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelo **CONTRATANTE** e/ou pela **EMISSORA**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte do **CONTRATANTE**, do **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, da **EMISSORA** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes, os Intervenientes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelo **CONTRATANTE**, pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, pela **EMISSORA** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada ao **CONTRATANTE**, ao **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, à **EMISSORA** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc. (ressalvada a informação de que as Contas Vinculadas e as Contas Centralizadoras são mantidas no **BRADESCO**, nas comunicações aos titulares das Debêntures e nos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures), sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitarem-se o **CONTRATANTE**, o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, a **EMISSORA** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, são excludentes da responsabilidade das Partes e dos Intervenientes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes e dos Intervenientes garantem às outras Partes: **(i)** que estão investidos de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e **(ii)** que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes ou pelo qual tenham qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes, ou pelo qual tenham qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e os Intervenientes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a este Contrato e às operações aqui contempladas serão pagos pela parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes e ao Intervenientes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e as 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As Partes e Intervenientes, na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada um dos respectivos Códigos.

11.20. As Partes e os Intervenientes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.978/20 do BACEN, na Instrução CVM nº 617/19 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

11.21. As Partes e os Intervenientes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

11.21.1. As Partes e os Intervenientes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

11.21.2. Caso qualquer uma das Partes ou dos Intervenientes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra parte em sua defesa.

11.21.3. As Partes e os Intervenientes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes e que os Intervenientes estão constituídos e nas jurisdições em que atuam.

11.22. O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. O **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ele, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado pelo **BRADESCO**.

11.24. O **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou na qual é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes e pelos Intervenientes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

11.26. O presente Contrato será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes e os Intervenientes Anuentes declaram possuir total conhecimento.

CLÁUSULA DOZE FORO

12.1. As Partes contratantes e os Intervenientes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 22 de dezembro de 2020.

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO BMG S.A.

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Intervenientes:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES
CONSIGNADOS II**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Victoria De Sa, Eduardo Mazon, Bruno Amadei Junior, Marcelo Giraudon, Matheus Gomes Faria, Jose Ary De Camargo Salles Neto, Jose Ary De Camargo Salles Neto, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Erika Alves De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 933D-9740-8E2F-E9D6.

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO DATADO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELO CONTRATANTE:

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141

Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04543-000

Nome: Celso Augusto Gambôa

Assinatura: _____

R.G.: 7.226.696

CPF: 988.401.348-91

Telefone: (11) 3067-2218

E-mail: celso.gamboa@bancobmg.com.br

Nome: Maria Fernanda de Jesus Evangelista

Assinatura: _____

R.G.: 7.626.003-6

CPF: 037.616.119-19

Telefone: (11) 3067-2125

E-mails: fernanda.evangelista@bancobmg.com.br / passivos@bancobmg.com.br

Nome: Daniel Karam Abdallah

Assinatura: _____

R.G.: 25.3331.324-7

CPF: 276.869.178-00

Telefone: (11) 3067-2223

E-mail: daniel.karam@bancobmg.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Victoria De Sa, Eduardo Mazon, Bruno Amadei Junior, Marcelo Giraudon, Matheus Gomes Faria, Jose Ary De Camargo Salles Neto, Jose Ary De Camargo Salles Neto, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Erika Alves De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 933D-9740-8E2F-E9D6.

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo
Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

R.G.: 13.402.725-5 CPF: 218.613.798-46

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

R.G.: 26.698.973-1 CPF: 214.326.058-01

Telefone: (11) 3684-9476

E-mails: yoiti.watanabe@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

PELO AGENTE DE CONCILIAÇÃO:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, conjunto 42
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 01452-001

Nome: Marcelo Giraudon Assinatura: _____
R.G.: 11.123.016-0 CPF: 051.130.398-02
Telefone: (11) 3103-9959
E-mail: marcelo@integralinvest.com.br

Nome: Leone Fonseca Assinatura: _____
R.G.: 41.569.872-9 CPF: 229.742.178-85
Telefone: (11) 3103-9969
E-mail: leone.fonseca@integralinvest.com.br

Nome: Renato Assali Cury Assinatura: _____
R.G.: 24.779.681-5 CPF: 247.162.678-57
Telefone: (11) 3103-9999
E-mail: renato.cury@integralinvest.com.br

Nome: Bruno Amadei Junior Assinatura: _____
R.G.: 4.565.331-8 CPF: 049.682.308-69
Telefone: (11) 3103-9999
E-mail: brunoajr@integralinvest.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Victoria De Sa, Eduardo Mazon, Bruno Amadei Junior, Marcelo Giraudon, Matheus Gomes Faria, Jose Ary De Camargo Salles Neto, Jose Ary De Camargo Salles Neto, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Erika Alves De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 933D-9740-8E2F-E9D6.

PELA EMISSORA:

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, Pinheiros
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 05407-003

Nome: Martha de Sá Pessoa Assinatura: _____
R.G: 29.976.122-8 CPF: 319.973.458-89
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@seccred.com.br

Nome: Fábio Bonatto Scaquetti Assinatura: _____
R.G: 23.546.217-2 CPF: 245.425.968-00
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: operacoes@vert-capital.com

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Victoria De Sa, Eduardo Mazon, Bruno Amadei Junior, Marcelo Giraudon, Matheus Gomes Faria, Jose Ary De Camargo Salles Neto, Jose Ary De Camargo Salles Neto, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Erika Alves De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 933D-9740-8E2F-E9D6.

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002

Nome: Matheus Gomes Faria

Assinatura: _____

R.G.: 0115418741

CPF: 058.133.117-69

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira Assinatura:

R.G.: 257255901

CPF: 060.883.727-02

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/933D-9740-8E2F-E9D6> ou vá até o site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 933D-9740-8E2F-E9D6



Hash do Documento

544156520D49E0DED7B4B75D1A575C4C6942F27C41EDABEB298091F7D4F374EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/12/2020 é(são) :

- Flávio Pentagna Guimarães Neto (Signatário - BANCO BMG S.A.)
- 076.934.666-90 em 23/12/2020 19:26 UTC-03:00

Nome no certificado: Flavio Pentagna Guimaraes Neto

Tipo: Certificado Digital

- Victoria De Sa (Signatário - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II) -
397.787.928-60 em 23/12/2020 17:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Eduardo Mazon (Signatário - BANCO BMG S.A.) - 275.484.158-00
em 23/12/2020 17:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Bruno Amadei Junior (Signatário - INTEGRAL ACCESS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.) - 049.682.308-69 em 23/12/2020 15:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Marcelo Giraudon (Signatário - INTEGRAL ACCESS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.) - 051.130.398-02 em 23/12/2020 15:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Matheus Gomes Faria (Signatário - SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA) - 058.133.117-69 em 23/12/2020 13:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Jose Ary De Camargo Salles Neto (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 151.063.008-27 em 23/12/2020 13:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Erika Alves De Oliveira (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 152.562.968-92 em 23/12/2020 13:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

